


Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo



CAPEF

Seu Plano de Previdência

| | | | | |
|---|---|---------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
|  | Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | Página 1 de 10 | |
| | Código POL – ASGRA – 002 | Data de Emissão Abr/2021 | Data de Revisão Ago/2025 | Data de Validade Ago/2028 |
| ÁREA EMITENTE: Assessoria de Gestão de Risco, Atuária e Controles Internos | | CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL: CORPORATIVA | | |
| PROCESSO: Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | | | |

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DOS CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, E DE COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

O combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo é uma pauta cada vez mais debatida, com a criação de normas mais rígidas, objetivando dificultar a disseminação dessas práticas. Diante desse cenário, a cada dia se torna mais necessária a definição de ações para o monitoramento e combate à prática dessas atividades ilegais.

Com as instituições financeiras sendo a porta de entrada de recursos no sistema financeiro, a atividade bancária vem sendo protegida por uma regulação forte e fiscalização rigorosa. O marco inicial que tipificou o crime de lavagem de dinheiro foi a Lei 9.613, de 03 de março de 1998, atribuindo ao Banco Central o papel de órgão responsável pela supervisão e fiscalização. A partir de então uma série de novas normas, com procedimentos mais claros e definidos, foram criadas com o intuito de fortalecer o combate à lavagem de dinheiro. Posteriormente também os fundos de pensão passaram a adotar medidas de combate à lavagem de dinheiro, com normas que derivaram das adotadas pelas instituições financeiras.


[Alguns normativos para o combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ainda que não se aplicam diretamente as Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, foram referência para a elaboração dessa política:](#)

- Lei nº 9.613, de 03/03/1998;
- Lei nº 13.260, de 16/03/2016
- [Resolução CVM nº 69, de 22/03/2022;](#)
- Circular BACEN nº 3.978, de 23/01/2020;
- Carta Circular Banco Central nº 4.001, 29/01/2020.

Com o intuito de desenvolver o combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, foram criados normativos específicos para as EFPC, e que derivaram da legislação pertinente às instituições financeiras, são elas:

- Resolução PREVIC nº 23, de 14/08/2023;
- Resolução PREVIC nº 25, de 15/10/2024.

Ainda no intuito de tornar a compreensão desta Política mais acessível, devem ser observadas as seguintes definições:

| | | | | |
|---|---|---------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
|  | Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | Página 2 de 10 | |
| | Código POL – ASGRA – 002 | Data de Emissão Abr/2021 | Data de Revisão Ago/2025 | Data de Validade Ago/2028 |
| ÁREA EMITENTE: Assessoria de Gestão de Risco, Atuária e Controles Internos | | CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL: CORPORATIVA | | |
| PROCESSO: Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | | | |

- a) **Lavagem de Dinheiro** – refere-se a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar;
- b) **Financiamento ao Terrorismo** - tem como objetivo fornecer fundos para incentivar, planejar e cometer atividades terroristas;
- c) **EFPC** – Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- d) **Clientes** – patrocinadores, participantes, assistidos de planos de benefícios administrados pela Entidade;
- e) **COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- f) **Avaliação Interna de Risco** – instrumento que tem a finalidade de identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

CAPÍTULO 2

DO OBJETIVO E MISSÃO

A Resolução PREVIC nº 23, em seu Art. 376º determina que as EFPC, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade devem implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Esta [Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo](#) tem por objetivo estabelecer diretrizes para prevenir a utilização de práticas de crime de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores, bem como descrever papéis e responsabilidades, procedimentos e o comprometimento da alta administração com a efetividade e melhoria contínua da política.


Esta política deve ser observada por todos os colaboradores da CAPEF, e no que for aplicável por parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

CAPÍTULO 3

DIRETRIZES GERAIS

3.1 DEFINIÇÕES DE PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades para o cumprimento desta política, ficam definidos da seguinte forma:

| | | | | |
|---|---|---------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
|  | Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | Página 3 de 10 | |
| | Código POL – ASGRA – 002 | Data de Emissão Abr/2021 | Data de Revisão Ago/2025 | Data de Validade Ago/2028 |
| ÁREA EMITENTE: Assessoria de Gestão de Risco, Atuária e Controles Internos | | CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL: CORPORATIVA | | |
| PROCESSO: Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | | | |

a) Diretoria Executiva: Responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta política, além de submeter para aprovação do Conselho Deliberativo da CAPEF as atualizações efetuadas nesta política, bem como se comprometer com as melhorias contínuas na referida política;

b) Conselho Deliberativo: Aprovar a [Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo](#);

c) Assessoria de Gestão de Riscos, Atuária e Controles Internos: Providenciar que a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo esteja sempre atualizada, de acordo com a legislação vigente, visando sempre a adoção das melhores práticas sobre o tema. É também responsável pela comunicação das operações ao COAF.

3.2 AVALIAÇÃO DE NOVOS PLANOS


A operacionalização de novos planos de benefícios na CAPEF, bem como a utilização de novos serviços e de novas tecnologias, se dará por meio da utilização da análise do Risco Operacional, em conformidade com os procedimentos definidos na Política de Gestão de Risco, no que tange os riscos corporativos, para considerar os eventuais riscos ligados a ocorrência relacionadas a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

3.3 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Para efeito da presente política, a Avaliação Interna de Risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo foi baseada no perfil de risco, porte e complexidade da CAPEF.

A CAPEF administra dois planos patrocinados e um instituído, não sendo permitidas, sob qualquer hipótese, transações que envolvam valores em espécie, tais como: contribuições normais ou extraordinárias (de patrocinadores ou participantes), aportes facultativos feitos pelos participantes, liberação de empréstimos a participantes, pagamento de parcela de empréstimo pelos participantes, recebimentos de valores oriundos da venda de imóveis, recebimento de aluguéis, pagamentos a fornecedores de bens ou serviços contratados.

Todas essas transações ocorrem obrigatoriamente por meio de contas correntes mantidas regularmente em instituições financeiras, as quais já são obrigadas a seguir a Circular nº 3.978/20 do Banco Central, que define os critérios a serem adotados pelos bancos e instituições financeiras em relação aos procedimentos e controles internos de prevenção a crimes de lavagem de dinheiro (PLD), ocultação de bens e financiamento ao terrorismo (CFT). Ainda assim, a CAPEF deve comunicar ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da verificação de sua ocorrência, todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O levantamento e a comunicação das informações deverá ser realizada pela Assessoria de Gestão de Risco,

| | | | | |
|---|---|---------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
|  | Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | Página 4 de 10 | |
| | Código POL – ASGRA – 002 | Data de Emissão Abr/2021 | Data de Revisão Ago/2025 | Data de Validade Ago/2028 |
| ÁREA EMITENTE: Assessoria de Gestão de Risco, Atuária e Controles Internos | | CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL: CORPORATIVA | | |
| PROCESSO: Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | | | |

Atuária e Controles Internos. Vale ressaltar que operações identificadas, pela CAPEF, como suspeita também são comunicadas ao COAF.

Como dito anteriormente a CAPEF administra dois planos patrocinados e um instituído, onde as transações realizadas são, em sua grande maioria, com os funcionários do Banco do Nordeste, principal patrocinador dos planos administrados, e em função disso o risco em relação à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é considerado baixo.

A avaliação interna vigente, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, considera os seguintes perfis de risco:

- Dos clientes (Participantes);
- Da entidade;
- Das operações, produtos e serviços; e
- Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizados;


A Avaliação Interna de Risco que balizou a classificação de risco que envolvem aspectos relacionados ao combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, levou em consideração a metodologia de classificação de risco, constante na Matriz de Risco e na Política de Gestão de Risco da entidade. O detalhamento da Avaliação Interna de Risco está contido nos anexos dessa política.

O Guia ANBIMA de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, elenca quais as categorias de risco, e metodologia utilizada para a definição da Avaliação Interna de Risco, utilizadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, e ambas entidades públicas se utilizam dos mesmos critérios adotados na [Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo da CAPEF](#).

Vale ressaltar que a referida avaliação deverá ser revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de riscos mencionados.

3.4 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO, DOS PROCEDIMENTOS E DOS CONTROLES INTERNOS

Com o intuito de preservar a segregação de funções, a área responsável pela verificação do cumprimento desta política será Auditoria Interna da CAPEF, inclusive podendo incluir esta atividade em seu Plano Anual de Auditoria Interna.

| | | | | |
|---|---|---------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
|  | Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | Página 5 de 10 | |
| | Código POL – ASGRA – 002 | Data de Emissão Abr/2021 | Data de Revisão Ago/2025 | Data de Validade Ago/2028 |
| ÁREA EMITENTE: Assessoria de Gestão de Risco, Atuária e Controles Internos | | CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL: CORPORATIVA | | |
| PROCESSO: Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | | | |

3.5 PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Com o intuito dar conhecimento da [Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo](#) da CAPEF, a Entidade irá publicar em seu site todo seu conteúdo, além de disponibilizar para seus funcionários e terceirizados, da referida política, no momento de sua contratação.

Além disso, visando a divulgação da cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e do combate ao terrorismo, será enviado mensalmente um e-mail reforçando a necessidade de informar à Assessoria de Gestão de Riscos, Atuária e Controles Internos as movimentações financeiras que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.6 CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS SOBRE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Serão realizados, no processo de *on board* dos novos funcionários, treinamentos sobre prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

3.7 EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DOS CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, E DE COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Anualmente a Auditoria Interna da CAPEF, deverá medir e [avaliar](#) a efetividade da Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo, observando adequação a legislação vigente, bem como o cumprimento das premissas descritas nessa política.


CAPÍTULO 4

DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

4.1 CADASTRO E PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

De acordo com os procedimentos estabelecidos nessa política, a CAPEF deve implementar procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Quanto aos dados referentes aos clientes, a CAPEF possui o cadastro de seus participantes, bem como realiza atualizações periódicas dos dados, conforme estabelecido na Proposta de Ação Operacional Administrativa – PAOA nº 2014/203, de 30 de junho de 2014, onde ficou definida a periodicidade a ser observada no recadastramento dos participantes dos planos da CAPEF. Além dos dados cadastrais dos participantes e assistidos, a CAPEF possui

| | | | | |
|---|---|---------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
|  | Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | Página 6 de 10 | |
| | Código POL – ASGRA – 002 | Data de Emissão Abr/2021 | Data de Revisão Ago/2025 | Data de Validade Ago/2028 |
| ÁREA EMITENTE: Assessoria de Gestão de Risco, Atuária e Controles Internos | | CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL: CORPORATIVA | | |
| PROCESSO: Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | | | |

procedimentos para inclusão e atualização cadastral das pessoas politicamente expostas. Outro referencial, para consulta de pessoas politicamente exposta, é a existência de uma lista de agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, e que tem como fonte vários setores da Administração Pública, tais como: TCU, Câmara Federal, Senado Federal, Ministério da Economia, CGU e outros.

No momento da adesão ao plano ou no recadastramento, é disponibilizada a Declaração de Pessoa Politicamente Exposta onde o participante se declara ou não como pessoa politicamente exposta. A declaração permanece disponível na área restrita do site da CAPEF no caso de o participante passar a se enquadrar nessa condição.

Para os funcionários, a CAPEF mantém o cadastro atualizado na intranet onde podem ser acessadas as informações sobre seus documentos, endereço, grau de instrução, conta bancária. Além disso a CAPEF possui cópia de todos os documentos dos funcionários. A cada dois anos, os funcionários são determinados a revisarem e atualizarem seu cadastro.

Quanto ao cadastro de parceiros e prestadores de serviço a CAPEF mantém informações cadastradas no sistema de Tesouraria da Entidade e no sistema de Gestão Administrativa e Patrimonial, tais como endereço, razão social, CNPJ, conta corrente, além de solicitar a cada dois anos uma série de certidões negativas com intuito de atestar a condição legal de funcionamento do parceiro.

4.2 REGISTRO DE OPERAÇÕES


A CAPEF adota a prática de registros de todas as operações financeiras realizadas, sejam elas de recebimento ou de pagamento, e são registradas no sistema da Tesouraria da Entidade.

Os registros das operações contêm os valores e possuem informações sobre as partes envolvidas, sendo possível realizar consultas a qualquer momento. Vale ressaltar que a CAPEF possui política de alçadas onde são estabelecidos os critérios e responsabilidades de aprovação das movimentações financeiras realizadas.

Todos os investimentos da CAPEF estão sob a guarda de um custodiante, onde são registradas todas as operações que envolvam os investimentos da Entidade. São disponibilizados uma série de relatórios, com as posições das alocações, extrato de movimentação e extratos de caixa.

4.3 MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

A CAPEF adota práticas com intuito de combater operações classificadas como situações suspeitas, na forma da legislação vigente, informando ao COAF qualquer operação considerada suspeita.

| | | | | |
|---|---|---------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
|  | Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | Página 7 de 10 | |
| | Código POL – ASGRA – 002 | Data de Emissão Abr/2021 | Data de Revisão Ago/2025 | Data de Validade Ago/2028 |
| ÁREA EMITENTE: Assessoria de Gestão de Risco, Atuária e Controles Internos | | CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL: CORPORATIVA | | |
| PROCESSO: Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | | | |

4.4 COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADE FINANCEIRA – COAF


A CAPEF possui cadastro no Sistema de Controle de Atividade Financeira – SISCOAF, onde são registradas todas as comunicações feitas ao COAF. A prática adotada na Entidade determina que deverá ser comunicado ao COAF, no prazo de 24 horas, a contar de sua ocorrência, todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido, que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Além das comunicações das operações realizadas, com um mesmo participante ou assistido, em valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 a CAPEF informa ao COAF, operações que se enquadrem nas seguintes situações:

- Contribuições ao plano de benefício, cujo valor seja incompatível com seus rendimentos;
- Aporte ao plano feito por terceiros que não a patrocinadora;
- Operações realizadas que configurem artifício para evitar procedimentos de identificação dos valores.


A comunicação é realizada pela Assessoria de Gestão de Riscos, Atuária e Controles Internos, que mantém controle das movimentações financeiras dos participantes, bem como o número de controle do comunicado, que funciona como registro de identificação das movimentações.

A despeito das referidas comunicações, a CAPEF deve comunicar à PREVIC a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício.

| | | | | |
|---|---|---------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
|  | Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | Página 8 de 10 | |
| | Código POL – ASGRA – 002 | Data de Emissão Abr/2021 | Data de Revisão Ago/2025 | Data de Validade Ago/2028 |
| ÁREA EMITENTE: Assessoria de Gestão de Risco, Atuária e Controles Internos | | CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL: CORPORATIVA | | |
| PROCESSO: Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | | | |

CONTROLE DE VERSÕES


| VERSÃO | DESCRIÇÃO | EDITOR | APROVADOR | DATA |
|--------|---|---|---|-------------|
| 1.0 | Criação da Política | Daniel Dantas Soares Teixeira – Assessor de Gestão De Riscos, Atuária e Controles Internos | Conselho Deliberativo em sua Reunião 343 ^a Ordinária | Abril/2021 |
| 2.0 | Padronização Layout do Documento e alteração da nomenclatura de ASGER para ASGRA Atualização da Política | Daniel Dantas Soares Teixeira – Assessor de Gestão De Riscos, Atuária e Controles Internos | Conselho Deliberativo em sua Reunião 387 ^a Ordinária | Agosto/2023 |
| 3.0 | Revisão e alteração da nomenclatura da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro para Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | Êneo Chaves de Carvalho Sérgio – Assessor de Gestão De Riscos, Atuária e Controles Internos | Conselho Deliberativo em sua Reunião 434 ^a Ordinária | Agosto/2025 |

| | | | | |
|---|---|---------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
|  | Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | Página 9 de 10 | |
| | Código POL – ASGRA – 002 | Data de Emissão Abr/2021 | Data de Revisão Ago/2025 | Data de Validade Ago/2028 |
| ÁREA EMITENTE: Assessoria de Gestão de Risco, Atuária e Controles Internos | | CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL: CORPORATIVA | | |
| PROCESSO: Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | | | |

ANEXO

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

| ATIVIDADES | CÓDIGO MATRIZ DE RISCO | PERFIL DE RISCO | RISCOS | | | CONTROLES E AÇÕES DE MITIGAÇÃO |
|--|------------------------|-----------------|--------|-------|------|---|
| | | | BAIXO | MÉDIO | ALTO | |
| Recebimentos de contribuições das patrocinadoras | GEPREV 022 | Clientes | X | | | As contribuições das patrocinadoras são feitas conforme determinação do Regulamento e dos Planos Anuais de Custeio dos planos previdenciários administrados pela CAPEF, além dos recursos transitarem por meio de contas correntes |
| Recebimentos de contribuições normais ou extraordinária dos participantes ativos | GEPREV 022 | Clientes | X | | | As contribuições mensais dos participantes ativos correspondem a um percentual pré-definido de seus salários de participação, descontados em folha de pagamento e repassados à CAPEF pelo patrocinador, além dos recursos transitarem por meio de contas correntes |
| Recebimentos de contribuições normais ou extraordinária dos autopatrocinados | GEPREV 022 | Clientes | X | | | As contribuições mensais dos participantes autopatrocinados correspondem a um percentual pré-definido de seus salários de participação, que são pagos via boleto bancário com identificação do CPF do pagador ou via débito em conta corrente de titularidade do autopatrocinado |
| Recebimento de pagamento de parcela de empréstimo dos participantes | COIMP 026 | Clientes | X | | | As parcelas referentes ao pagamento de empréstimos à participante, ocorre por meio de desconto em folha de pagamento |
| Recebimentos de aportes facultativos dos participantes | GEPREV 022 | Clientes | X | | | As parcelas referentes ao recebimento de aporte facultativos ocorrem, inicialmente, com a manifestação do participante por meio de um registro na área restrita do site, em seguida é necessário que o participante formalize por e-mail o aporte, para que depois a Gerência de Previdência agende um débito na conta corrente do participante e o aporte seja efetuado |
| Concessão de empréstimo a participantes – COIMP 026 | COIMP 026 | Entidade | X | | | As concessões de empréstimos ocorrem por meio de transferência bancária |
| Recebimentos de valores oriundos da venda de imóveis | COIMP 019 | Entidade | X | | | Os recebimentos de valores oriundos de venda de imóveis ocorrem por meio de transferência bancária, TED, DOC ou boleto bancário. Previamente a venda é feita uma análise cadastral, por meio de um <i>checklist</i> , onde são realizadas consultas às empresas de proteção ao crédito como SPC e SERASA; é feito também uma análise financeira onde são avaliados balanços, Demonstração de Resultado de Exercício e imposto de renda. |
| Recebimento de valores oriundos de alugueis de imóveis | COIMP 019 | Entidade | X | | | Os recebimentos de valores oriundos de aluguel de imóveis ocorrem por meio de transferência bancária, TED, DOC ou boleto bancário. Previamente a locação é feita uma análise cadastral, por meio de um <i>checklist</i> , onde são realizadas consultas às empresas de proteção ao crédito como SPC e SERASA; é feito também uma análise financeira onde são avaliados balanços, Demonstração de Resultado de Exercício e imposto de renda. |

| | | | | | |
|--|--|------------------------------------|--|-------------------------------------|--------------------------|
|  | Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | | Página 10 de 10 | |
| | Código POL – ASGRA – 002 | Data de Emissão Abr/2021 | Data de Revisão Ago/2025 | Data de Validade Ago/2028 | Versão nº: 003 |
| ÁREA EMITENTE: Assessoria de Gestão de Risco, Atuária e Controles Internos | | | CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL: CORPORATIVA | | |
| PROCESSO: Política de Prevenção dos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Combate ao Financiamento do Terrorismo | | | | | |

| ATIVIDADES | CÓDIGO MATRIZ DE RISCO | PERFIL DE RISCO | RISCOS | | | CONTROLES E AÇÕES DE MITIGAÇÃO |
|---|------------------------|--|--------|-------|------|--|
| | | | BAIXO | MÉDIO | ALTO | |
| Pagamentos de fornecedores de bens ou serviços contratado | GERAF 034 | Funcionários, parceiros e prestadores de serviço | X | | | Os pagamentos de fornecedores de bens ou serviços contratados ocorrem por meio de transferência bancária, TED, DOC ou boleto bancário. |
| Investimentos em fundos que realizam aplicações em ativos financeiros | GERIN 003 | Operações, produtos e serviços | X | | | Os investimentos da CAPEF estão todos custodiados em uma Instituição Financeira, e segue as determinações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.661, Política de Investimentos e Política de Alçadas |



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
AV. SANTOS DUMONT, 771 CENTRO FORTALEZA - CE
WWW.CAPEF.COM.BR



CAPEF

Seu Plano de Previdência